

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_\_/2014.**

“Acresce o § 3º ao artigo 118 da Lei Orgânica do Município.”

**Art. 1º** O artigo 118 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 2º .....

§ 3º A lei que criar cargo público fixará, obrigatoriamente, a quantidade de vagas, vencimento básico, carga horária semanal, atribuições, escolaridade mínima e outros requisitos necessários ao seu preenchimento.”

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 1º de dezembro de 2014.

**SUELI ORSATTI SAGHABI**  
Prefeita Municipal